



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

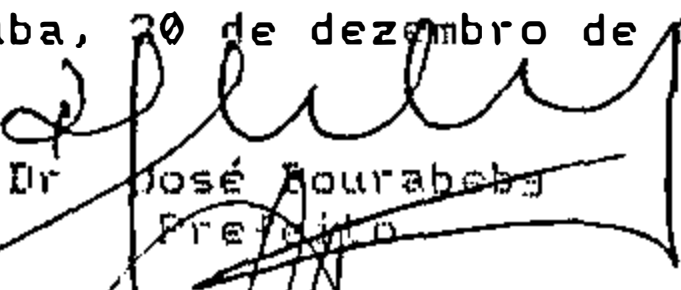
Estado de São Paulo

108
LEI No 158, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

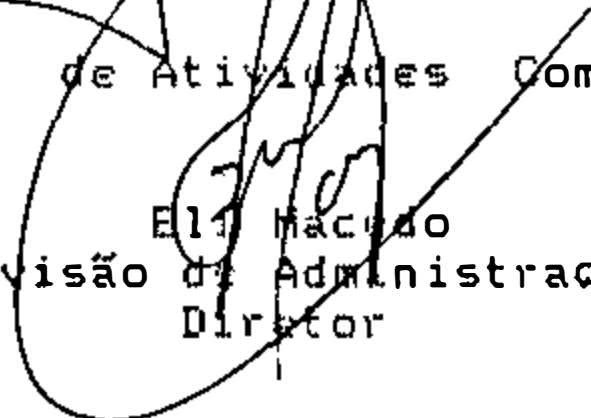
Autoriza o Poder Executivo local a fazer empréstimo dos tratores agrícolas que possui, a agricultores do Município.
(Autor Ver Donizete Prado de Freitas)

DOUTOR JOSÉ BOURABERY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emprestar, mediante retribuição pecuniária, a agricultores do Município, os tratores e implementos agrícolas que possui
- §1º - A utilização das máquinas e equipamentos mencionados nesta Lei, deverá ser requerida pelo interessado junto à Prefeitura Municipal, para efeito do estabelecimento de preferência no atendimento.
- §2º - Se o interessado não for o proprietário das terras, deverá apresentar juntamente com o requerimento, uma cópia de documento que o habilite como arrendatário, meeiro, comodatário ou mesmo possuidor
- Art 2º - A retribuição a ser paga aos cofres municipais poderá ser em dinheiro, ou em produtos que possam ser utilizados na Cozinha Piloto, correspondentes ao valor das horas trabalhadas pela máquina e pelo operador, que será sempre um funcionário municipal, e estipuladas pelo Poder Executivo
- Parágrafo único - O interessado na utilização das máquinas agrícolas da Prefeitura deverá protocolar requerimento com antecedência mínima de 30(trinta) dias, acompanhado de cronograma dos serviços (tipo de serviço a ser executado, aragem valeta, aterro, desaterro, etc) e a previsão das horas necessárias
- Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
- Caraguatatuba, 30 de dezembro de 1991


Dr. José Bourabery
Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 30 de dezembro de 1991.


Eli Macedo
Divisão de Administração
Diretor